DECRETO nº 026/2021 **TRAIRI 08 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 955/2021 E A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO MUNICIPAL DE TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIEDRANDO a necessidade de regulamentar a Lei 955/2021, no que diz respeito à criação do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico Municipal, instância de caráter consultivo e de assessoramento que opinará sobre a concessão do programa de incentivos previstos na Lei n.º 955/2021.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Sócioeconômico Municipal:

I - opinar por, resoluções sobre a concessão dos incentivos previstos na Lei;

II- criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão as demandas decorrentes da Lei n.º 955/2021;

III- estabelecer o seu regimento interno que será submetido à aprovação da Administração Municipal;

IV - propor à Administração Municipal alterações da Lei;

V solicitar, caso queira relatórios periódicos de avaliação dos desempenhos das empresas beneficiadas com os incentivos contidos na Lei n.º 955/2021;

VI - propor ações para o Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Trairi;

VII - pugnar pelo cumprimento das disposições da lei n.º 955/2021.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente a Administração Municipal a deliberação sobre o indeferimento e a concessão, total ou parcial dos incentivos, de acordo com a Lei Municipal n.º 955/2021.

Art. 3º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico Municipal será constituído por 09 (nove) membros titulares, com direito ao voto, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Dos representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

II – Dos representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da associação empresarial;

b) 01 (um) representante do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI, SESP SENAR E SINE);

c) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

d) 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada (Terceiro Setor);

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, na forma do Parágrafo único do Art. 5° da Lei Municipal n.º 955/2021.

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam, na forma prevista no Art. 5º da Lei n.º 955/2021.

§ 1º Os representantes serão nomeados através por meio de portaria da Administração Municipal.

§ 2º Cada representante terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos permitida à recondução, ressalvadas a previsão do § 3º deste artigo.

§ 3º Os secretários municipais terão os mandatos vinculados ao período que estiverem no exercício do cargo público.

§ 4º O mandato dos conselheiros não será remunerado, a qualquer título sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II – quando desvinculado da entidade que representa;

III – quando praticar condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

§1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

§2º - Fica estabelecido que, durante a elaboração do Regimento Interno de que trata o parágrafo anterior que o Conselho Gestor poderá tomar medidas consultivas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 08 de julho de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi

RECEBIDO 12/07/21
José Edmar Alves Moreira Júnior
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Portaria - Nº 009/2021